LEI MUNICIPAL Nº 613 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a fornecer transporte de trabalhadores como forma de incentivo às indústrias que se fixem no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte a trabalhadores, como forma de incentivo às empresas que se fixem no Município de Urucuia, cuja distância seja de até 6km (seis quilômetros) da sede do Município.

Art. 2º. Termo de Convênio ajustado entre o Município de Urucuia e a Empresa beneficiada disporá sobre a forma que se dará o transporte desses trabalhadores, bem como todas as peculiaridades a ele pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 07 de fevereiro de 2017.

RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal